



PROCESSO TC 13343/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Dalgisa de Melo e Sousa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01995/21

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Dalgisa de Melo e Sousa.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Jessé da Penha e Sousa.
 - 3.2. Cargo: Metrologista.
 - 3.3. Matrícula: 033-2.
 - 3.4. Lotação: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 391/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 25 de maio de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 01 de junho de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$3.460,90.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 30/33), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13343/21***VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13343/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DALGISA DE MELO E SOUSA (**Portaria - P - 391/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JESSÉ DA PENHA E SOUSA, Metrologista, matrícula 033-2, lotado(a) no(a) Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 13 e 27).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de novembro de 2021.

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 22:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2021 às 10:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO